



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 25

Disponibilização: 10/02/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

## Atos Administrativos

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Conselho de Administração - TRF1

**Pág.**

**3**

NUCON - Núcleo Central de Métodos Consensuais de Solução de Conflito e Cidadania - TRF1

**7**

## Atos Judiciais

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 25

Disponibilização: 10/02/2022

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) / Conselho de Administração - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

### EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. RESOLUÇÃO CJF 79/2009. PROVIMENTO COGER 10126799/2020. DECISÃO ANULADA. RECURSO PREJUDICADO.

I – Trata-se de recurso administrativo interposto por LILIANA VALÉRIA RIBAS DE ALMEIDA, servidora do quadro de pessoal da Seção Judiciária da Bahia, contra a decisão do Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia que indeferiu seu pedido de concessão de aposentadoria especial, na condição de portadora de deficiência, observadas a paridade e a integralidade, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

II - A decisão recorrida padece de nulidade. Ao diretor do foro da sessão judiciária cabe instruir e encaminhar ao tribunal os processos que tratem de aposentadoria, a teor do art. 4º, II, 'd', da Resolução do Conselho de Justiça Federal - CJF 79/2009 e do art. 204, III, 'd', do Provimento COGER 10126799/2020.

III – A decisão recorrida desbordou da competência outorgada ao Diretor do Foro da Sessão Judiciária da Bahia, porque apreciou e indeferiu o pedido de aposentaria da recorrente.

IV – Decisão anulada. Recurso prejudicado.

### ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração do TRF - 1ª Região, por unanimidade, anular a decisão recorrida e julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 20 de janeiro de 2022.

Desembargador Federal **FRANCISCO DE ASSIS BETTI**

Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – relator



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Betti, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRF - 1ª Região**, em 24/01/2022, às 12:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14860744** e o código CRC **0D179A54**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RELATÓRIO E VOTO

### RELATÓRIO

#### O Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI:

Trata-se de recurso administrativo interposto por LILIANA VALÉRIA RIBAS DE ALMEIDA, servidora do quadro de pessoal da Seção Judiciária da Bahia, contra a decisão do Diretor do Foro da Seção Judiciária que indeferiu seu pedido de concessão de aposentadoria especial, na condição de portadora de deficiência, observadas a paridade e a integralidade, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

A requerente pleiteia a reforma da decisão aos argumentos de que é injusta e que colide com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (doc 14663671).

A DILEP opinou pela nulidade da decisão recorrida e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

### VOTO

A decisão recorrida padece de nulidade, tendo em vista a incompetência de seu prolator para apreciar o pedido de aposentadoria.

De fato, ao diretor do foro da sessão judiciária cabe apenas instruir e encaminhar ao tribunal os processos que tratem de aposentadoria, a teor do art. 4º, II, 'd', da Resolução do Conselho de Justiça Federal - CJF 79/2009 e do art. 204, III, 'd', do Provimento COGER 10126799/2020:

Art. 4º Incumbe ao diretor do foro:

(...)

II – na área de recursos humanos, nos processos de competência do tribunal:

(...)

d) instruir e encaminhar ao tribunal os processos que tratem de vacância do cargo, decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, readaptação, posse em cargo inacumulável e falecimento;

Art. 204. Incumbe ao diretor do foro da seção judiciária:

III – nos processos de competência do Tribunal:

(...)

d) instruir e encaminhar ao Tribunal os processos que tratem de vacância do cargo, decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, readaptação, posse em cargo inacumulável e falecimento;

A decisão recorrida desbordou da competência outorgada ao Diretor do Foro da Sessão Judiciária da Bahia, porque apreciou o pedido de aposentaria da recorrente.

Assim, a decisão deve ser anulada de ofício e o recurso em exame há de ser julgado prejudicado.

Ante o exposto, anulo a decisão recorrida e julgo o recurso prejudicado.

É como voto.

Desembargador Federal **FRANCISCO DE ASSIS BETTI**  
Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – relator



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Betti, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRF - 1ª Região**, em 24/01/2022, às 12:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14860654** e o código CRC **72964E4D**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0029782-33.2020.4.01.8004

14860654v3

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 25

Disponibilização: 10/02/2022

**UCON - Núcleo Central de Métodos Consensuais de Solução de Conflito e Cidadania**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**PORTARIA SISTCON 1/2022**

A COORDENADORA GERAL DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SISTCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do art. 6º da Resolução PRESI 31, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015, e considerando o constante no Processo SEI 0000400-18.2022.4.01.8006,

**RESOLVE:**

Designar os conciliadores abaixo relacionados para atuarem, sem ônus, no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Goiás - CEJUC/GO:

CONCILIADOR(A)	ÁREA PROFISSIONAL
VANDERLEI LOURENCO FERNANDES FILHO	Direito
OTÁVIO FERREIRA RODRIGUES NAZÁRIO	Direito
RENATA SANTOS DE ALMEIDA	Direito
POLLYANA FERREIRA LOPES	Direito

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRA-SE.

*Desembargadora Federal* **Gilda Sigmaringa Seixas**  
Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação — SistCon



Documento assinado eletronicamente por **Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargadora Federal - Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação - SistCon**, em 27/01/2022, às 15:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14898213** e o código CRC **BAD53782**.





SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0000400-18.2022.4.01.8006

14898213v5



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**PORTARIA SISTCON 2/2022**

A COORDENADORA GERAL DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SISTCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do art. 6º da Resolução PRESI 31, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015, e considerando o constante no Processo SEI 0000583-32.2021.4.01.8003,

**RESOLVE:**

Designar os conciliadores abaixo relacionados para atuarem, sem ônus, no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Amapá:

<b>CONCILIADOR(A)</b>	<b>ÁREA PROFISSIONAL</b>
ELIANA BARROS ABENATHAR (0000482-92.2021.4.01.8003)	Psicologia
FABRÍCIA MARTINS PEREIRA (0000485-47.2021.4.01.8003)	Direito
JHONATAN DIAS GOMES (0000487-17.2021.4.01.8003)	Direito
KÁSSIA DA SILVA ARANHA (0000488-02.2021.4.01.8003)	Letras
KIANE SABRINE ALFAIA BALBI (0000983-46.2021.4.01.8003)	Direito
ODICÉLIA LIMA CORRÊA (0000492-39.2021.4.01.8003)	Direito
RICHARD NASCIMENTO MONTEIRO (0000494-09.2021.4.01.8003)	Relações Internacionais
VERA CRISTIANE VAZ DE SALES COSTA (0000479-40.2021.4.01.8003)	Direito

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRA-SE.

*Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas*  
Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação — SistCon



Documento assinado eletronicamente por **Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargadora Federal - Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação - SistCon**, em 01/02/2022, às 14:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14932004** e o código CRC **B69D7E7A**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0000583-32.2021.4.01.8003

14932004v4